



RESOLUÇÃO Nº 022/2018

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2018.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do documento NOB-RH/SUAS: ANOTADA E COMENTADA, de autoria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) em 2011;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do documento “MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PRONTUÁRIO SUAS, de autoria do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), 2014;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que, ratifica a Equipe de Referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos Serviços Socioassistenciais e das Funções essenciais de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do documento: “Parecer a Respeito da Finalidade do Manuseio e do Preenchimento do Prontuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Aspectos Técnicos, Éticos e Jurídicos sobre a Temática”, de autoria do Conselho Regional de psicologia - CRP - 11ª REGIÃO – 2018;

CONSIDERANDO ainda, os Dispositivos Complementares Incidentes sobre esta questão, orienta os profissionais do SUAS, a respeito das seguintes dúvidas estruturantes sobre o Prontuário SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 015/218 – Ceas-CE, de 03 de maio de 2018 que aprova a Nota Técnica de Recomendação aos Municípios sobre o Prontuário SUAS que, tem por finalidade contribuir para fundamentar razões e apontar sugestões sobre o uso desse instrumento, apresentando apontamentos de forma qualificada sobre os limites e possibilidades de atuação profissional e multiprofissional na política de assistência social.

Resolve,

Art. 1º – Aprovar que o Prontuário SUAS deve ser utilizado no Estado do Ceará pelos profissionais de nível superior das equipes de referência das unidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, que são responsáveis, respectivamente, pelo trabalho social com famílias no âmbito do Serviço de Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Atendimento Especializado à Família e Indivíduo – PAEFI, em consonância com as Resoluções Nºs 269/2006 e 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e com os princípios éticos e as atribuições das categorias profissionais.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 26 de julho de 2018

CÉLIA MARIA DE SOUZA MELO LIMA
Presidente do Ceas-CE